

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

13 / 08 / 24

*Iane Maria dos Santos*  
Iane Maria dos Santos  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 12.562/2022

ENTIDADE PÚBLICA

Pelo presente instrumento particular, a

- (i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO - SICREDI UNIÃO RS/ES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.894.548/0001-73, com sede na Rua 7 de Setembro, número 899, Centro, Cerro Largo/RS, neste ato representada pelos responsáveis legais infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.
- (ii) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUACUI**, CNPJ nº 04.376.371/0001-23, com sede na **AV JOAQUIM MACHADO DE FARIA, 402**, neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**.

têm justo e acordado o presente convênio para concessão de empréstimos, com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá crédito, se solicitado, às pessoas físicas agentes públicos, servidores públicos estáveis, inativos (aposentados e pensionistas), detentores de cargos eletivos ou celetistas (CLT) da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas de concessão de crédito vigentes na COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Primeiro:** A pessoa física agente e servidor público deve possuir preferencialmente no mínimo 6 (seis) meses de atividade e/ou relação contratual, junto a CONVENIADA.

**Parágrafo Segundo:** O presente convênio também se estende àqueles que estão investidos em atividades ou cargos como: Estagiários, Jovem Aprendiz, Cargos Comissionados ou quaisquer outros agentes e servidores públicos que desempenham cargos ou atividades temporárias.

**Parágrafo Terceiro:** O crédito pleiteado pelo agente e servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a agentes e servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem nas políticas sistêmicas e internas para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO. Ainda, será observado pela COOPERATIVA DE CRÉDITO a política interna de concessão de crédito vigente voltada especificamente para agentes e servidores que gozam de estabilidade e a especificamente voltada para aqueles agentes e servidores investidos em cargo ou atividades que não estão respaldados pelas prerrogativas da estabilidade.

**Parágrafo Quarto:** Sempre que solicitado, a CONVENIADA, por si ou por terceira autorizada, se compromete a disponibilizar aos seus servidores carta/declaração de autorização para contratação de operação de consignado, informando o valor máximo de prestação que poderá ser comprometida em folha de pagamento.

**Parágrafo Quinto:** O valor da prestação mensal a ser consignada em folha poderá ser de até [30]% da remuneração do agente e servidor público no ato da contratação ou conforme percentual regido em lei da própria CONVENIADA, observado ainda a política de crédito vigente na COOPERATIVA DE CRÉDITO.

13/05/24

Ilana Maria dos Santos  
Diretora de Benefícios

Decreto: 1256/2022

pedido de exoneração do agente e servidor público, beneficiário do(s) empréstimo(s). Também, compromete-se a informar eventuais licenças não remuneradas de servidor (es).

**Parágrafo Segundo:** No caso de demissão, pedido de demissão pelo empregado ou qualificação para desligamento, a CONVENIADA responsabiliza-se por reter 30% das verbas rescisórias da COOPERATIVA DE CRÉDITO, repassando os devidos valores mediante crédito na conta corrente: 77887-1, Agência/Cooperativa: 0307, Banco: 748, para amortização no(s) empréstimo(s). Se as verbas rescisórias repassadas pela CONVENIADA forem insuficientes para liquidar totalmente o saldo devedor, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do associado, mantendo as demais condições inalteradas. Se as verbas rescisórias repassadas pela CONVENIADA forem suficientes a ponto de liquidar totalmente o saldo devedor do empréstimo e adicionalmente haver sobra de valor, a quantia será devolvida em espécie para o associado ou creditada em conta corrente de sua titularidade.

**Parágrafo Terceiro:** Considera-se verbas rescisórias, as importâncias devidas pelo empregador ao agente e servidor público investido, contratado ou empregado em razão de rescisão do seu contrato de trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de aposentadoria do servidor, as parcelas vincendas de operações de crédito consignado contratadas enquanto o servidor público estiver na ativa, sob as regras deste convênio, terão os procedimentos de pagamento migrados para o Fundo de Previdência do Município, através de fluxo ajustado entre ENTIDADE PÚBLICA, FAPS/RPPS e Cooperativa, sendo as parcelas vincendas incluídas em cronograma de retenção, débito e repasse à COOPERATIVA, até integral liquidação, conforme as regras deste convênio, do convênio firmado com o FPS (FAPS/RPPS) e autorização do servidor."

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ambas as partes poderão rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que haja expedição formal de comunicado dirigido para as partes, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já contratados.

**Parágrafo único.** Se a CONVENIADA atrasar o repasse, não realizar o repasse ou deixar de fazer as devidas retenções na folha de salário do agente, empregado ou servidor, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente. A CONVENIADA não é corresponsável pelo pagamento dos empréstimos concebidos pelo agente, empregado ou servidor, no entanto, ela responde sempre como devedora principal e solidária perante a COOPERATIVA DE CRÉDITO em razão dos valores que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos em folha e/ou repassados a COOPERATIVA DE CRÉDITO, referente a contratações de empréstimo consignado amparadas e firmadas via instrumento de crédito. Em quaisquer hipóteses, nas quais o agente, empregado ou servidor tiver suspenso, seja por motivo legal ou judicial, o pagamento de sua remuneração por parte do empregador, especificamente durante este período de suspensão fica a CONVENIADA desobrigada de efetuar a retenção e o repasse do valor das prestações à COOPERATIVA DE CRÉDITO. Quando finalizada a suspensão e retomado o pagamento de remuneração ao agente, empregado ou servidor, e havendo ainda prestações de empréstimo a vencer, a CONVENIADA voltará a realizar retenção e repasse do valor das prestações de empréstimo à COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Em caso de não repasse até o vencimento do crédito referente as retenções em folha, no dia do vencimento a prestação será debitada da conta corrente do associado (servidor/empregado).

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão de novos empréstimos consignados em folha, de forma temporária ou

Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

**Parágrafo Sétimo:** As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Contrato, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As Partes se obrigam a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados publicadas por ambas e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");
- b) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a outra parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada entre as partes;
- h) Obter a anuência prévia da parte, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações das partes no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- i) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através das partes ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar a outra parte essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

Publicado no  
**Mural do FAPSPMG**

13 / 05 / 24

*Maria dos Santos*  
Gerente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022

Publicado no  
**Mural do FAPSPMG**  
13 / 05 / 24  
*Maria dos Santos*  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 12.562/2022

**Parágrafo Quinto:** As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

**Parágrafo Sexto:** A CONVENIADA autoriza desde já que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

**Parágrafo Sétimo:** As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

A CONVENIADA obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

- a) utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- b) realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

**Parágrafo Primeiro:** Para tanto, a CONVENIADA deverá:

- a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a COOPERATIVA DE CRÉDITO e/ou suas Afiliadas;

**Publicado no Mural do FAPSPMG**

13/05/24

13/05/24

Jane Maria dos Santos  
Gerente de Benefícios

CPF: 14222646709  
Data: 10/05/2024 09:32:07 -03:00  
Assinado digitalmente por CERTISIGN  
CERTIFICADORA DIGITAL S.A.  
CPF: 09553722750  
Data: 10/05/2024 09:32:08 -03:00

Assinado digitalmente por  
KATIUSCIA DAIANE DOS REIS  
Data: 10/05/2024 11:03:27 -03:00  
CPF: 00633696056

Assinado digitalmente por  
COOPERATIVA DE CREDITO,  
POUPANCA E INVESTIMENTO  
U  
Data: 10/05/2024 17:07:02 -03:00  
CPF: 96267780082

Assinado digitalmente por CELMA  
APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES  
CPF: 84807075722  
Data: 13/05/2024 09:54:53 -03:00  
Assinado digitalmente por CERTISIGN  
CERTIFICADORA DIGITAL S.A.  
CPF: 09553722750  
Data: 13/05/2024 09:54:54 -03:00

Assinado Eletronicamente por IANE MARIA DOS  
SANTOS  
CPF: 18025455771  
Data: 13/05/2024 09:57:11 -03:00  
Assinado digitalmente por CERTISIGN  
CERTIFICADORA DIGITAL S.A.  
CPF: 09553722750  
Data: 13/05/2024 09:57:14 -03:00

Assinado Eletronicamente por WAGNER  
MEDEIROS DE SOUZA  
CPF: 0861990025  
Data: 13/05/2024 09:59:37 -03:00  
Assinado digitalmente por CERTISIGN  
CERTIFICADORA DIGITAL S.A.  
CPF: 09553722750  
Data: 13/05/2024 09:59:37 -03:00

Publicado no  
Mural do FAPSPMG  
13/05/2024  
Iane Santos  
Iane Maria dos Santos  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 12.562/2024